



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL WELLINGTON LUIZ**



**REQUERIMENTO nº RQ 1881 /2016  
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)**

**L I D O**  
Em, 15/6/16  
  
**Secretaria Legislativa**

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, sobre os motivos pelos quais ainda não colocou em prática a Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c os artigos 15, inciso III, 39, § 2º, inciso XII e 40, inciso I e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, as **INFORMAÇÕES** ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, sobre os motivos pelos quais ainda não colocou em prática a Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1881 / 2016  
Fls. Nº 01 E. J.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI, XXXIII, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;**



[...]

**XXXIIl – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;**

**O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de requerer informações sobre os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:**

[...]

**III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;**

A Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, de minha autoria, dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filho de até dois anos de idade, em estacionamentos no Distrito Federal.

Releva observar que passados mais de 2 (dois) anos da publicação da referida Lei não se tem notícias de nenhuma providência, visando colocar em prática a referida Lei, por parte dessa secretaria, nem dos órgãos de fiscalização de trânsito (DETRAN-DF e DER-DF).

Por essas razões, encontra-se plenamente justificado o objeto do presente requerimento, devendo o agente público prestar as informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responder pelo crime de responsabilidade.

  
**Wellington Luiz  
Deputado Distrital**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PQ Nº 1881 / 2016  
Fls. Nº 02 F. J.

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.881/16.**

**Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/06/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial